DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1315/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17766/2014
PROTOCOLO	: 1558142
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observar às disposições das Leis 10.520/64 e 8.666/93, e que for instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 37/2014) realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, em que se registrou os preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves e pesados, e maquinários pesados, pertencentes à frota do Município.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Delamar Luiz Nogueira Nunes-ME; Celso Gonçalves de Morais-ME; Francisca Gomes de Faria Eireli; e Joilson Gonçalves da Silva-ME.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 418/2015 - folhas 312/314).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Parecer nº 5522/2015 - f. 316).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de Alcinópolis/MS cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves e pesados, e maquinários pesados, pertencentes à frota do Município.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Delamar Luiz Nogueira Nunes-ME, que ofertou o preço de R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais); Celso Gonçalves de Morais-ME, que ofertou o preço de R$ 163.125,00 (cento e sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais); Francisca Gomes de Faria Eireli, que ofertou o preço de R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais); e Joilson Gonçalves da Silva-ME, que ofertou o preço de R$ 131.750,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

O Procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 37/2014 - foi formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetidos tempestivamente à Corte de Contas, e instruídos com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 37/2014), pela observância às normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª

Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial Nº 037/2014, pela observância às normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator